

**\* Publicado no DOETC/MS nº 3849 – Edição Extra, de 5 de setembro de 2024, página 2.**

**REPUBLICA-SE O PROVIMENTO N.º 67, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO DOETC/MS Nº 3848, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PROVIMENTO TCE-MS Nº 67, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a instauração de Sindicância em desfavor de servidor efetivo do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 160, de 17 de fevereiro de 2022 e, com fundamento nos arts. 242, 252 e 253, II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.*

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando da atribuição conferida por intermédio dos arts. 241 e 242 da Lei Estadual n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990 e arts. 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 160/2022, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 5º da Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2015;

*Considerando* as disposições contidas no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

*Considerando* o disposto no § 4º do art. 3º da Resolução TCE-MS n.º 205, de 13 de dezembro de 2023;

*Considerando* que a designação dos membros da Comissão de Sindicância é ato normativo de competência do presidente do TCE-MS, nos termos do art. 74, § 1º, IV e § 3º da Resolução TCE-MS nº 98/2018 e será consolidada em instrumento adequado;

*Considerando* a decretação de sigilo, nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução TCE-MS n.º 160/2022;

*Considerando* o contido no art. 16 da Resolução TCE-MS n.º 160/2022; e

*Considerando* os fatos narrados na CI/GB/16/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância para apurar possíveis infrações praticadas por servidor qualificado no processo autuado sob o nº TC/6724/2024.

**Art. 2º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de setembro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**  
Corregedor-Geral